Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.457, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO. ÁREA À DESAPROPRIAR: 199,71 m² MATRICULA: Sem registro de Cartório

Descrição da Área: PARTE DE LOTE, sob nº 08 da quadra L, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para Rua Itaporanga; Inicia-se sua descrição no vértice P01, localizado no vértice divisório com o Lote 07; deste segue na confrontação com o Lote 07, na distância de 24,12 metros e azimute 326°21'15", até o vértice P02; deste deflete à direita confrontando com faixa de domínio do D.E.R., na distância de 1,09 metro e azimute 02°59'22", até o vértice P03; deste deflete à direita confrontando com Lote 27, na distância de 11,35 metros e azimute 56°21'15", até o vértice P04; deste deflete à direita confrontando com Lote 09, na distância de 8,33 metros e azimute 146°21'15", até o vértice P05; deste deflete à direita, confrontando com área remanescente, na distância de 24,54 metros e azimute 182º06'29", até o vértice inicial e final da presente descrição P01. Encerrando o perímetro com área de 199,71 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-

se-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.460, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 25,00m²

MATRICULA: Sem registro de Cartório

Descrição da Área: PARTE DE LOTE, sob nº 09 da quadra L, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para Rua Itaporanga; Inicia-se sua descrição no vértice P02, localizado na confrontação com o Lote 08; deste segue na confrontação com o Lote 08, na distância de 8,33 metros e azimute 326°21'15", até o vértice P03; deste deflete à direita confrontando com Lote 26, na distância de 6,00 metros e azimute 56°21'15", até o vértice P04; deste deflete à direita confrontando com área remanescente, na distância de 10,27 metros e azimute 182°06'29", até o vértice inicial e final da presente descrição P02. Encerrando o perímetro com área de 25,00 metros quadrados.

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinarse-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.461, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 239,71 m²

MATRICULA: Sem registro de Cartório

Descrição da Área: PARTE DE LOTE, sob nº 26 da quadra L, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para Rua Oleo; Inicia-se sua descrição no vértice P01, localizado na confrontação com faixa de domínio do D.E.R.; deste segue na confrontação com Rua Oleo, na distância de 4,75 metros e azimute 56°21'15", até o vértice P02; deste deflete à direita confrontando com Lote 25, na distância de 16,67 metros e azimute 182°06'29", até o vértice P05; deste deflete à direita confrontando com Lote 09, na distância de 6,00 metros e azimute 236°21'15", até o vértice P06; deste deflete à direita, confrontando com o Lote 07, na distância de 15,26 metros e azimute 326°21'15",

até o vértice P07; deste deflete à direita, confrontando com faixa de domínio do D.E.R., na distância de 12,14 metros e azimute 02°59'49", até o vértice inicial e final da presente descrição P01. Encerrando o perímetro com área de 239,71 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinarse-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.462, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 86,57m²

MATRICULA: Sem registro de Cartório

Descrição da Área: LOTE, sob nº 27 da quadra L, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para faixa de domínio do D.E.R., onde mede 19,02 metros; confrontando de um lado com o lote n° 26, na extensão 15,26 metros, de outro lado com Lote 08, na extensão de 11,35 metros encerrando o perímetro com formato triangular, área de 86,57 metros

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinarse-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.465, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 220,72m²

TRANSCRIÇÃO: 37.592

Descrição da Área: PARTE DO LOTE, sob nº 15 da quadra P, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; Inicia-se a descrição no vértice P01, localizado na confrontação com faixa de domínio do D.E.R.; deste segue na confrontação com a Rua Projetada na distância de 4,91 metros e azimute 0°00'00", até encontrar-se com o vértice P02; deste deflete à direita, na confrontação com o Lote 13, na distância de 13,74 metros e azimute 90°00'00", até o vértice P03; deste deflete à direita, confrontando área remanescente, na distância de 13,74 metros e azimute 124°59'01", até o vértice P05;

deste deflete à direita na confrontação com o Lote 14, distância de 4,12 metros e azimute 180°00'00", até vértice P06; deste deflete à direita, confrontando com o Lote 17, na distância de 15,15 metros e azimute 270°00'00", até o vértice P07; deste deflete à direita, confrontando com faixa de domínio do D.E.R., na distância de 12,14 metros e azimute 305°44'04", até o vértice inicial e final da presente descrição P01. Encerrando o perímetro com área de 220,72 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinarse-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.466, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 184,17m²

TRANSCRIÇÃO: 37.592

Descrição da Área: PARTE DO LOTE, sob nº 16 da quadra P, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; Inicia-se a descrição no vértice P02, localizado na confrontação com o Lote 18; deste segue

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

na confrontação com o Lote 18 na distância de 22,60 metros e azimute 270°00'00", até encontrar-se com o vértice P03; deste deflete à direita, na confrontação com faixa de domínio do D.E.R., na distância de 2,88 metros e azimute 303°26'26", até o vértice P04; deste deflete à direita, confrontando com o Lote 17, na distância de 10,41 metros e azimute 0°00'00", até o vértice P05; deste deflete à direita na confrontação com o Lote 14, na distância de 6,01 metros e azimute 90°00'00", até o vértice P06; deste deflete à direita, na confrontação com área remanescente, na distância de 22,46 metros e azimute 122°17'27", até o vértice inicial e final da presente descrição P02. Encerrando o perímetro com área de 184,17 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinarse-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/21 – PROCESSO Nº. 439/21

EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI

Objeto: Contratação de empresa para realização de Exames de Baciloscopia de Escarro

Recebimento das Propostas: 10 de novembro de 2.021 das 08 horas até 23 de novembro de 2.021 às 08 horas

Abertura das Propostas: 23 de novembro de 2.021 às 08h10min

Início da Sessão de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2.021 às 10 horas

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www. bllcompras.com – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de novembro de 2.021 – Eliana da Silva Almeida – Pregoeira.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 243/21 — PROCESSO Nº. 420/21, objetivando o registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para SEMADS, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 05/11/2.021. Adriana Moreira Gomes — Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 17035/2021

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas de canto coral e teclado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Frederico Corrêa Peão

Empenho(s): 6291/2021

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 09 de novembro de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 15509/2021

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 15274/2021

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de apresentação de peça infantil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Fellipe Diego Gomes da Silva

Empenho(s): 24226/2021

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite fluido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 21794/2021

Valor: R\$ 10.384,50

Avaré, 09 de novembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em cardiologia e ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 20183/2021

Valor: R\$ 9.975,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de 03 médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 11053/2021

Valor: R\$ 22.500,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 15491/2021

Valor: R\$ 5.325,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1346/2021

Valor: R\$ 25.155,10

Avaré, 09 de novembro de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de higiene e limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Secrearia de Governo.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 22463,24756/2021

Valor: R\$1.785,25

Semanário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Avaré, 09 de novembro de 2021 Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de cozinha e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os equipar as unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone - ME

Empenho(s): 8370/2021

Valor: R\$ 64.323,79

Avaré, 09 de novembro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 24769/2021

Valor: R\$ 1.042,50

Avaré, 09 de novembro de 2021

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 24634/2021

Valor: R\$ 1.900,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços especializados em incineração de ossos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de manutenção do Cemitério Municipal.

Fornecedor: Serviços Funerários de Botucatu Ltda. ME

Empenho(s): 21989/2021

Valor: R\$ 27.500,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Empenho(s): 26203/2021

Valor: R\$ 23.512,80

Avaré, 09 de novembro de 2021

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e

Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7673/2021

Valor: R\$ 2.089,68

Avaré, 09 de novembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de brita graduada simples e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de estradas rurais.

Fornecedor: Pedreira Piraju Ltda.

Empenho(s): 21999/2021

Valor: R\$ 43.844,24

Avaré, 09 de novembro de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Retroescavadeira e caminhão basculante e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 11,15349,15272,20226,27284/2021

Valor: R\$ 206.729,96

Avaré, 09 de novembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ovos brancos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Empenho(s): 10948/2021

Valor: R\$ 177,60

Avaré, 09 de novembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli

Empenho(s): 17181/2021

Valor: R\$ 9.853,26

Avaré, 09 de novembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Ideal Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 19988/2021

Valor: R\$ 2.832,48

Avaré, 09 de novembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de leite em pó integral, tal quebra de ordem é necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: Milk Vitta Comercio e Industria Ltda

Empenho(s): 19987/2021

Valor: R\$ 4.400,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 suporte para TV Led LCD plasma 32 polegadas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade de Avaré.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 22060/2021

Valor: R\$ 235,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Avaré

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção e 70kg de prego, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 17007, 20447/2021

Valor: R\$ 16.828,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

Ano V | Edição nº 1119

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fita para máquina impressora de cheques, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 20354/2021

Valor: R\$ 264,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 02 ventiladores, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 22050/2021

Valor: R\$ 896,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ventiladores, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 20439/2021

Valor: R\$ 1.047,00

Avaré, 09 de novembro de 2021 MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 escada de alumínio em tesoura extensível e 01 furadeira de impacto/parafusadeira, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 21755/2021

Valor: R\$ 3.710,00

Avaré, 09 de novembro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atender paciente de mandado judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 22252/2021

Valor: R\$ 855,00

Avaré, 09 de novembro de 2021 ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde